



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA EXTERNA

VISITA INSTITUCIONAL A PESSOAS CUSTODIADAS NO

ÂMBITO DOS EVENTOS DE 8 e 9 DE JANEIRO DE 2023

Brasília/DF Junho de 2026



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. MARCO AUTORIZATIVO E DELIMITAÇÃO DA VISITAÇÃO	7
3. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ESPECÍFICA PARA REALIZAÇÃO DE VISITA INSTITUCIONAL (EXCEÇÃO AO MARCO AUTORIZATIVO GERAL)	9
4. OBJETIVO DA DILIGÊNCIA.....	10
5. METODOLOGIA DA DILIGÊNCIA	11
5.1 Planejamento e organização das visitas	11
5.2 Limitações operacionais impostas pela decisão judicial.....	11
5.3 Procedimentos de coleta de informações.....	11
5.4 Critérios de sistematização das informações	12
6. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL	12
6.1 PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL (PFDF)	12
6.1.1 Gestão da Unidade	12
6.1.2 Estrutura Física e Segurança	13
6.1.3 Quadro de Servidores	14
6.1.4 Estrutura de Saúde	15
6.1.5 Assistência Social, Religiosa e Projetos	15
6.1.6 Ala Psiquiátrica	16
6.1.7 Presença de Facções Criminosas	17
6.1.8 Perfil da População Carcerária.....	18
6.1.9 Percepções institucionais sobre o ambiente interno (PFDF).....	19
6.2 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (CPDF).....	21
6.2.1 Gestão da Unidade	21
6.2.2 Estrutura Física e Segurança	22



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

6.2.3 Quadro de Servidores	23
6.2.4 Estrutura de Saúde	23
6.2.5 Assistência Social, Religiosa e Projetos	24
6.2.6 Ala Psiquiátrica (se houver).....	24
6.2.7 Presença de Facções Criminosas.....	26
6.2.8 Perfil da População Carcerária.....	26
6.2.9 Percepções institucionais sobre o ambiente interno	27
7. CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, EM PONTA GROSSA/PR	28
7.1 Observações circunstanciais.....	28
8. RELATOS INDIVIDUAIS DAS PESSOAS CUSTODIADAS	28
8.1 MARINHO JUNIO NASCIMENTO DE LIMA (AP 2663).....	29
8.2 TIAGO DOS SANTOS FERREIRA (EP 49).....	30
8.3 LUCAS COSTA BRASILEIRO (EP 100).....	32
8.4 ALDIR ARRUDA LINS (EP 174)	34
8.5 IGILSO MANOEL DE LIMA (EP 76)	35
8.6 MATHEUS FERNANDES BOMFIM (EP 91).....	36
8.7 CLAYTON COSTA CANDIDO NUNES (EP 118)	37
8.8 LEONARDO ALVES FARES (EP 119).....	39
8.9 PAULO AUGUSTO BUFARAH (EP 141)	40
8.10 MANOEL MESSIAS PEREIRA MACHADO (EP 47).....	41
8.11 SAMUEL DE FARIA (EP 115)	43
8.12 ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO (EP 127)	45
8.13 FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA (AP 2.693/DF).....	46
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
10. ENCAMINHAMENTOS INSTITUCIONAIS	54
10.1 Encaminhamento ao Senado Federal	54
10.2 Encaminhamento à Câmara dos Deputados.....	55



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

10.3 Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal	55
10.4 Encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça	56
10.5 Encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ..	56
10.6 Encaminhamento ao Sistema da Justiça e Segurança Pública.....	56
10.7 Encaminhamento à Defensoria Pública da União	57
10.8 Encaminhamento ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	57
10.9 Encaminhamento à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)	57
10.10 Encaminhamento ao MNPCT	57
10.11 Encaminhamento às Comissões de Direitos Humanos dos Estados e do Distrito Federal	58
10.12 Encaminhamento ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos	58
10.13 Execução penal, remição, trabalho e aplicação da Lei nº 15.402/2026 .	58
10.14 Acompanhamento institucional	59



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

1. INTRODUÇÃO

A diligência externa foi realizada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), em cumprimento ao Requerimento nº 17/2025 – CDH¹, de autoria parlamentar, aprovado pelo Colegiado, com fundamento nos arts. 90, inciso XIII, e 142 do Regimento Interno do Senado Federal², com o objetivo de promover a verificação *in loco* das condições de custódia de pessoas privadas de liberdade em decorrência dos eventos ocorridos nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023, no Distrito Federal.

A proposição foi motivada por relatos consistentes de possíveis violações de direitos humanos no âmbito do sistema prisional, incluindo alegações de condições degradantes de detenção, dificuldades de acesso ao devido processo legal e episódios de violência institucional, o que ensejou a atuação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH, no exercício de sua competência constitucional e regimental de fiscalização e promoção dos direitos fundamentais.

Após a aprovação do Requerimento nº 17/2025 pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em 12 de março de 2025, durante a 2ª Reunião extraordinária do Colegiado — ocasião em que se deliberou, inclusive, pela participação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura nas diligências a serem realizadas —, foi iniciado o trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal com vistas à obtenção de autorização para a realização das visitas institucionais. Em 21 de março de 2025, foi encaminhada solicitação de audiência ao Gabinete do Ministro Relator, formalizada por meio do Ofício nº 8/2025 – CDH em 24 de março de 2025. Em resposta, na data de 25 de março de 2025, o Gabinete do Ministro informou a impossibilidade de atendimento imediato do pleito,

¹ Senado Federal. Requerimento nº 17/2025 – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9908746&ts=1747920949013&disposition=inline>

² Senado Federal. Regimento Interno do Senado Federal. Arts. 90, inciso XIII, e 142 (competência para realização de diligências externas). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-interno>



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

orientando o encaminhamento de memorial para análise. Atendendo à orientação, o memorial foi protocolado em 26 de março de 2025, dando prosseguimento à instrução do pedido.

A matéria foi posteriormente apreciada pelo Ministro Relator, que, após a instrução do pedido ao longo do período compreendido entre março de 2025 e fevereiro de 2026, proferiu decisão em 27 de fevereiro de 2026, autorizando, em caráter excepcional e estritamente pessoal, a realização de visitas individuais.

Não obstante a aprovação do Requerimento nº 17/2025 pelo Colegiado da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com a previsão de participação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura nas diligências a serem realizadas, a execução da medida restou condicionada à prévia autorização do Supremo Tribunal Federal, em razão da vinculação dos custodiados aos fatos investigados no âmbito do Inquérito nº 4.922/DF³.

Ao apreciar o pleito, o Ministro Relator autorizou a realização das visitas em caráter excepcional e restrito, estabelecendo delimitações expressas quanto à sua forma de execução. Nos termos da decisão proferida, foi autorizada exclusivamente a visita da Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senadora Damares Alves, acompanhada de um único assessor, vedada a participação de quaisquer outros parlamentares, membros do colegiado ou representantes de órgãos externos.

A decisão também fixou condicionantes específicas para a realização das visitas, determinando a observância integral das normas de segurança e dos protocolos administrativos das unidades prisionais, bem como impondo restrições quanto à forma de ingresso, à limitação do número de visitas, à ausência de registros audiovisuais e à obrigatoriedade de comunicação de eventuais intercorrências à Suprema Corte.

Dessa forma, a diligência realizada no âmbito deste relatório foi conduzida estritamente nos limites fixados pela decisão judicial, o que justifica a não participação dos demais membros da Comissão, bem como do Comitê Nacional

³ Supremo Tribunal Federal. Inquérito nº 4.922/DF. Decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes em 27 de fevereiro de 2026 (autorização de visitas institucionais em caráter restrito). Documento constante dos autos. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6546906>



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

de Prevenção e Combate à Tortura e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cuja atuação, embora previamente aprovada pelo Colegiado, restou inviabilizada pelas restrições impostas pela Suprema Corte.

Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, a Comissão formalizou, por meio do Ofício nº 122/2026 – CDH, comunicação à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, com o objetivo de dar ciência da autorização judicial e viabilizar a adoção das providências administrativas necessárias à realização das visitas. No expediente, foram solicitadas orientações operacionais, incluindo a definição de datas, procedimentos internos e requisitos específicos das unidades prisionais, de modo a assegurar o fiel cumprimento das determinações judiciais e a adequada organização da agenda institucional.

A atuação da Comissão, nesse contexto, pautou-se pelo respeito ao princípio da separação dos Poderes e à autoridade das decisões judiciais, ao mesmo tempo em que reafirma sua missão institucional de fiscalização, acompanhamento e promoção dos direitos humanos, especialmente no que se refere à população privada de liberdade, reconhecidamente em situação de vulnerabilidade.

A diligência foi, portanto, realizada estritamente dentro dos limites fixados pela Suprema Corte, observando-se rigorosamente os protocolos de segurança, as regras de funcionamento das unidades prisionais e as condicionantes impostas à visitação, garantindo-se a legalidade, a transparência e a legitimidade dos atos praticados.

O presente relatório tem por finalidade sistematizar as informações colhidas durante as visitas, registrando, de forma individualizada e detalhada, as condições de custódia, os relatos apresentados pelos custodiados e as observações técnicas realizadas pela Senadora Presidente e o assessor técnico acompanhante, de modo a subsidiar eventuais encaminhamentos institucionais da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

2. MARCO AUTORIZATIVO E DELIMITAÇÃO DA VISITAÇÃO

Conforme já contextualizado na Introdução, a realização desta diligência foi autorizada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Inquérito nº 4.922/DF, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, mediante decisão proferida em



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

27 de fevereiro de 2026, que estabeleceu condições específicas para a realização das visitas institucionais.

Nos termos da decisão judicial, a autorização foi concedida em caráter estritamente pessoal, sendo permitida exclusivamente à Senadora Damares Alves, na qualidade de Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, acompanhada de um único assessor, vedada a participação de quaisquer outros parlamentares, membros de colegiados, assessores adicionais, agentes de segurança ou representantes da imprensa.

A realização das visitas ficou condicionada à observância integral das normas administrativas e de segurança das unidades prisionais, bem como às seguintes diretrizes operacionais:

- limite máximo de três visitas individuais por dia, conforme organização da unidade prisional;
- proibição de ingresso com aparelhos celulares, equipamentos fotográficos ou quaisquer dispositivos eletrônicos, bem como vedação ao registro de imagens no interior das unidades;
- obrigatoriedade de comunicação imediata ao Supremo Tribunal Federal de quaisquer intercorrências verificadas durante a realização das visitas.

A decisão judicial delimitou, ainda, o rol de pessoas custodiadas autorizadas à visita, restrito àqueles vinculados aos fatos investigados no referido inquérito, conforme relação nominal constante na decisão:

1. Marinho Junio Nascimento de Lima (AP 2663)
2. Tiago dos Santos Ferreira (EP 49)
3. Marcelo Cano (EP 53)
4. Claudio Augusto Felipe (EP 67)
5. Lucas Costa Brasileiro (EP 100)
6. Aécio Lúcio Costa Pereira (EP 36)
7. Aldir Arruda Lins (EP 174)



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

8. Charles Rodrigues dos Santos (EP 68)
9. Igilso Manoel de Lima (EP 76)
10. Matheus Fernandes Bomfim (EP 91)
11. Clayton Costa Candido Nunes (EP 118)
12. Leonardo Alves Fares (EP 119)
13. Paulo Augusto Bufarah (EP 141)
14. Manoel Messias Pereira Machado (EP 47)
15. João Batista Gama (EP 112)
16. Samuel de Faria (EP 115)
17. Ana Priscila Silva de Azevedo (EP 127)

Cumprе destacar que a autorização judicial estabeleceu exceção expressa quanto à visitaçãо de custodiados vinculados às Ações Penais nº 2.668/DF, 2.693/DF, 2.694/DF e 2.696/DF, em relação aos quais eventuais requerimentos devem ser formulados nos respectivos autos de execução penal, não se inserindo no escopo da autorização em questão.

Dessa forma, a seleção dos custodiados visitados e a organização da diligência observou estritamente os limites fixados pela decisão judicial, assegurando-se a conformidade dos atos praticados com as determinações da Suprema Corte.

3. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ESPECÍFICA PARA REALIZAÇÃO DE VISITA INSTITUCIONAL (EXCEÇÃO AO MARCO AUTORIZATIVO GERAL)

Cumprе registrar que, não obstante as limitações estabelecidas no marco autorizativo geral das visitas institucionais, houve autorização judicial específica para a realização de visita a custodiado **vinculado à Ação Penal nº 2.693/DF**, por decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Conforme consta da decisão proferida em 6 de abril de 2026, pelo Ministro Relator, foi expressamente autorizada a realização de visita institucional pela Senadora Damares Regina Alves ao custodiado **Filipe Garcia Martins Pereira**, em data previamente designada, observadas as condições estabelecidas pela administração do estabelecimento prisional responsável pela custódia.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

A decisão consignou que as visitas deveriam observar as normas internas da unidade prisional, em especial aquelas relativas à organização administrativa, segurança e controle de acesso, incluindo a necessidade de cadastramento prévio dos visitantes e o respeito aos limites de tempo estabelecidos para a visita.

No caso concreto, foi autorizada a visita da Senadora da República, a ser realizada em data e horário previamente definidos, em caráter individual e com duração limitada, conforme os parâmetros fixados pela regulamentação aplicável ao estabelecimento prisional.

Destaca-se, assim, que a realização da referida visita decorreu de autorização judicial autônoma, distinta do marco autorizativo geral anteriormente mencionado, razão pela qual se insere como exceção às limitações inicialmente estabelecidas para as diligências realizadas no âmbito deste relatório.

4. OBJETIVO DA DILIGÊNCIA

A diligência externa tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no Requerimento nº 17/2025 – CDH, de autoria parlamentar, aprovado pelo Colegiado, que deliberou pela realização de visita institucional a pessoas privadas de liberdade em decorrência dos eventos ocorridos nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023, no Distrito Federal.

A iniciativa tem por finalidade verificar, *in loco*, as condições de custódia dessas pessoas, bem como avaliar o acesso a direitos fundamentais, incluindo assistência jurídica, atendimento à saúde, contato com familiares e condições materiais de detenção.

Busca-se, ainda, levantar informações relativas a eventuais relatos de violações de direitos humanos, de modo a subsidiar a atuação institucional da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no exercício de suas competências constitucionais e regimentais.

A diligência também se insere no âmbito das atribuições fiscalizatórias do Senado Federal, com vistas à promoção da dignidade da pessoa humana e à observância das garantias fundamentais no sistema de justiça criminal.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

5. METODOLOGIA DA DILIGÊNCIA

5.1 Planejamento e organização das visitas

A realização das visitas institucionais foi precedida de planejamento técnico e articulação administrativa conduzidos pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de assegurar a conformidade dos atos praticados com as determinações judiciais e os protocolos das unidades prisionais, permitindo a adequada execução das visitas e a sistematização das informações colhidas para fins de elaboração do presente relatório.

5.2 Limitações operacionais impostas pela decisão judicial

A execução da diligência esteve condicionada às limitações operacionais decorrentes da decisão proferida no âmbito do Inquérito nº 4.922/DF, as quais impactaram diretamente a forma de organização e realização das visitas institucionais.

Tais limitações foram integralmente observadas, de modo a assegurar o fiel cumprimento das determinações judiciais, sem prejuízo da coleta de informações relevantes para a elaboração do presente relatório.

Registre-se, ainda, que essas condicionantes influenciaram diretamente a abrangência das diligências, especialmente no que se refere ao número de pessoas efetivamente visitadas e à profundidade das informações obtidas em cada atendimento individual.

5.3 Procedimentos de coleta de informações

Os relatos foram colhidos de forma direta e voluntária, com base nas informações prestadas pelos próprios custodiados, sem a utilização de registros audiovisuais, em observância às restrições operacionais impostas à realização das visitas.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

As informações possuem natureza declaratória, não constituindo, por si, comprovação dos fatos narrados, mas servindo como subsídios para a atuação institucional da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

5.4 Critérios de sistematização das informações

As informações colhidas durante as visitas foram organizadas de forma sistematizada, com base em critérios de individualização dos relatos e padronização da apresentação dos dados.

Os conteúdos foram estruturados por pessoa custodiada, em itens próprios, de modo a preservar a identidade dos relatos e evitar a sobreposição de informações.

Buscou-se, ainda, a distinção entre relatos de natureza declaratória, atribuídos diretamente aos custodiados, e observações de caráter descritivo, relacionadas às condições gerais verificadas no ambiente prisional.

A sistematização das informações observou padrão de linguagem técnica e impessoal, com o objetivo de assegurar clareza, objetividade e coerência na apresentação dos dados, bem como subsidiar a análise institucional e os encaminhamentos decorrentes da diligência.

6. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL

6.1 PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL (PFDf)

6.1.1 Gestão da Unidade

A Diretora da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, Sra. Kamila Célia Mendonça, Policial Penal, apresentou panorama geral da estrutura e do funcionamento do estabelecimento prisional.

Durante a exposição, foram apontadas dificuldades de ordem orçamentária enfrentadas pela administração da unidade, especialmente no que se refere à implementação de melhorias estruturais e à adequação material dos espaços.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Segundo informado pela direção, tais limitações impactam a capacidade de realização de intervenções relacionadas à manutenção predial, à segurança, à adaptação de ambientes e às condições de trabalho dos servidores, podendo repercutir, ainda, sobre os serviços prestados às pessoas privadas de liberdade.

As informações prestadas indicam a necessidade de constante adequação administrativa diante de restrições de recursos e demandas inerentes à gestão da unidade prisional.

6.1.2 Estrutura Física e Segurança

No que diz respeito à infraestrutura física e às condições de segurança externa da unidade, a principal fragilidade apontada pela direção foi a ausência de cerca perimetral, considerada, no momento, a prioridade central da administração.

Segundo informado, a inexistência de estrutura adequada de isolamento perimetral representa fator de vulnerabilidade institucional, com potencial impacto sobre a segurança do estabelecimento prisional, a proteção dos servidores e das pessoas privadas de liberdade, bem como sobre a integridade do espaço físico da unidade.

Foi relatado que há projeto técnico já elaborado, aprovado no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, com estimativa de custo da ordem de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), o que indica que a necessidade já se encontra formalmente identificada e planejada, pendente de viabilização para sua execução.

Além da questão perimetral, foram mencionadas demandas relacionadas à manutenção e requalificação da estrutura física, incluindo intervenções em pintura, melhorias em instalações sanitárias e adequação de espaços específicos.

As informações prestadas apontam para a existência de necessidades estruturais que demandam atenção no âmbito da gestão e do planejamento do sistema prisional, especialmente no que se refere à segurança institucional e à adequação dos ambientes de custódia.

A direção informou, ainda, a existência de espaço físico na unidade passível de adaptação para utilização específica, caso necessário. Segundo



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

relatado, o ambiente não dispõe, no momento, de estrutura mobiliária mínima adequada, contando apenas com uma cama.

Foi esclarecido que eventual utilização do referido espaço demandaria intervenções prévias, incluindo adequação das condições físicas, melhorias em instalações sanitárias, pintura e disponibilização de mobiliário compatível com a finalidade a que se destinar.

Nesse contexto, foi mencionada a possibilidade de adoção de medidas administrativas para viabilizar o aparelhamento do local, caso sobrevenha necessidade concreta de sua utilização.

6.1.3 Quadro de Servidores

A situação funcional dos servidores foi apresentada pela direção como ponto de atenção no âmbito da gestão da unidade.

Conforme relatado, o estabelecimento conta com efetivo aproximado de 2.270 servidores⁴, entre homens e mulheres. Não obstante o quantitativo formal existente, foi relatada a ocorrência de afastamentos por motivo de saúde, circunstância que impacta a disponibilidade efetiva de pessoal para o desempenho das atividades diárias.

A direção mencionou, ainda, aspectos relacionados à valorização funcional, incluindo expectativas quanto à reestruturação de carreira e à ampliação de ações de capacitação continuada, apontadas como relevantes para o aprimoramento das atividades desempenhadas no ambiente prisional.

Foi igualmente destacado que a natureza das funções exercidas demanda preparo técnico específico, equilíbrio emocional e constante atualização profissional, sendo a capacitação continuada elemento considerado importante para o adequado desempenho das atribuições.

⁴ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF). Dados funcionais referentes ao 6º bimestre de 2026 indicam a concessão de benefícios (auxílio-alimentação e auxílio-transporte) a aproximadamente 2.270 servidores vinculados à estrutura da Secretaria, abrangendo cargos efetivos e comissionados. Disponível em: [Portal da Transparência – Servidores SEAPE/DF](#). Acesso em: 7 maio 2026.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Também foi informado que a adesão voluntária a jornadas adicionais tem contribuído para a manutenção da rotina operacional da unidade, diante das limitações de pessoal decorrentes dos afastamentos registrados.

As informações prestadas indicam a existência de desafios relacionados à gestão de pessoal, especialmente no que se refere à disponibilidade efetiva de servidores, à capacitação e à valorização funcional no contexto do sistema prisional.

6.1.4 Estrutura de Saúde

A direção informou que a unidade prisional dispõe de duas Unidades Básicas de Saúde – UBS, sendo uma exclusiva para atendimento clínico geral das pessoas privadas de liberdade e outra voltada ao acompanhamento em saúde mental. A equipe de saúde é composta por duas médicas, três enfermeiros, dentista e assistente social.

O atendimento clínico ocorre em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 7h às 17h. Já o atendimento em saúde mental é realizado até as 20h, igualmente em dias úteis, conforme relatado pela administração.

De acordo com as informações prestadas, essa estrutura atende às demandas ordinárias de saúde e ao acompanhamento clínico regular das custodiadas. Quanto às situações emergenciais, foi informado que a unidade possui viatura adaptada para transporte, inclusive de gestantes. Nesses casos, a condução é feita pela própria viatura da unidade, sendo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU acionado apenas quando a custodiada não se encontra em condição estável ou quando a gravidade do quadro assim exige.

Esse modelo foi apresentado como protocolo atualmente adotado pela administração da unidade.

6.1.5 Assistência Social, Religiosa e Projetos

No âmbito da assistência social e das atividades de apoio, foi destacada a atuação de instituições religiosas no interior da unidade prisional.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

De acordo com a direção, tais instituições desenvolvem atividades de caráter espiritual e assistencial, incluindo ações de acolhimento, escuta e apoio às pessoas privadas de liberdade.

Foi relatado que parcela significativa das custodiadas não recebe visitas familiares, circunstância que, conforme informado, amplia a relevância das ações desenvolvidas por essas organizações no cotidiano da unidade.

De acordo com a direção, a atuação das instituições religiosas contribui de forma complementar para o atendimento de demandas de natureza emocional, espiritual e social, por meio de atividades regulares e da oferta de suporte material e humano às internas.

As informações prestadas indicam a existência de grau de cooperação entre a administração da unidade e agentes externos de caráter voluntário e religioso, no contexto das ações de assistência às pessoas privadas de liberdade.

No campo das iniciativas específicas voltadas ao público feminino, foi relatada a existência de estrutura destinada à permanência de recém-nascidos com suas mães no ambiente prisional, permitindo a convivência por período aproximado de até seis meses.

Segundo informado, essa prática está relacionada à necessidade de atendimento de demandas próprias da maternidade no contexto do encarceramento feminino, especialmente nos casos que envolvem gestação, puerpério e cuidados iniciais com o recém-nascido.

A medida implica a adoção de estrutura e procedimentos específicos no âmbito da unidade, voltados à acomodação dessas situações e à organização da custódia em condições compatíveis com tais demandas.

6.1.6 Ala Psiquiátrica

No que se refere à ala psiquiátrica, foi informado que o setor se encontra em processo de desativação e que, por essa razão, não recebe mais novas internas. A direção esclareceu que a porta de entrada da ala foi formalmente fechada, estando em curso processo gradual de desinternação dos custodiados que ainda permanecem vinculados ao setor.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

De acordo com as informações prestadas, atualmente há 1 (uma) mulher internada, além de aproximadamente 30 (trinta) homens em acompanhamento, cuja permanência decorre da necessidade de conclusão progressiva dos respectivos processos de desinternação.

Foi relatado que a ala já abrigou número significativamente superior de internos, o que evidencia a redução do contingente ao longo do processo de desativação.

Entre os custodiados remanescentes, 25 (vinte e cinco) aguardam encaminhamento para estruturas de acolhimento externas, enquanto 5 (cinco) se encontram em regime de saída terapêutica.

Conforme esclarecido, a saída terapêutica consiste em modalidade progressiva de reinserção, mediante autorizações de saída periódica, a cada 15 (quinze) dias, visando adaptação paulatina ao meio externo. Superada essa fase, o custodiado passa para a condição de desinternação provisória, permanecendo sob esse regime por período estimado em aproximadamente um ano, até a consolidação do desligamento definitivo do sistema.

A direção também registrou que parte significativa desses internos não dispõe de suporte familiar ou rede de acolhimento adequada, circunstância que dificulta sobremaneira o processo de desinternação e demanda maior articulação com políticas públicas de transição, acolhimento e acompanhamento psicossocial.

Esse quadro revela que a desativação da ala psiquiátrica, embora em andamento, permanece condicionada à existência de estruturas externas aptas a absorver os casos remanescentes, de modo que a solução definitiva do problema não depende apenas da administração prisional, mas também da articulação interinstitucional com a rede pública de saúde mental e assistência social.

6.1.7 Presença de Facções Criminosas

No tocante à presença de pessoas privadas de liberdade com possível vinculação a organizações criminosas, foi informado pela direção que há, atualmente, 22 (vinte e duas) internas nessa condição.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Desse total, segundo dados apresentados pela administração da unidade, 14 (quatorze) teriam vínculo com o Primeiro Comando da Capital – PCC, 3 (três) com o Comando Vermelho – CV e 3 (três) com o grupo denominado Comboio do Cão – CDC, havendo ainda 2 (duas) internas em processo de avaliação pela área de inteligência da unidade.

Conforme informado, embora não se trate de contingente predominante em relação ao total de internas, a presença de pessoas com esse perfil demanda atenção específica por parte da administração, especialmente no que se refere à organização da custódia, à distribuição dos espaços e à prevenção de eventuais situações de conflito no ambiente prisional.

6.1.8 Perfil da População Carcerária

Segundo informações prestadas pela direção, têm sido observadas alterações no perfil das pessoas privadas de liberdade custodiadas na unidade, com mudanças na forma de participação feminina em determinadas práticas ilícitas, incluindo maior presença em diferentes níveis de envolvimento.

A administração mencionou a existência de número expressivo de custodiadas provisórias, superior a cento e sessenta mulheres, o que, conforme informado, impacta diretamente a dinâmica de funcionamento da unidade.

Foi relatado que parte dessas custodiadas apresenta histórico de reingresso no sistema prisional, associado a sucessivos ciclos de prisão, audiência de custódia, soltura e nova privação de liberdade, circunstância que contribui para a rotatividade da população carcerária.

De acordo com a direção, esse cenário implica desafios adicionais para a gestão da unidade, especialmente no que se refere à organização da custódia, à estabilidade interna e à continuidade das ações institucionais.

A administração informou, ainda, que a unidade apresenta características específicas em razão da custódia de pessoas transexuais, havendo atualmente aproximadamente 79 (setenta e nove) custodiadas nessa condição.

Segundo relatado, essa configuração demanda procedimentos próprios no âmbito da organização dos espaços, da definição de alocação em celas e da gestão da convivência interna, em observância aos critérios adotados pela administração e às normativas aplicáveis.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ademais, foi relatado pela administração da unidade que, em situações pontuais, houve registros de custodiados que inicialmente se autodeclararam pessoas transexuais para fins de transferência de unidade prisional, mas que, posteriormente, solicitaram retorno à unidade de origem, afirmando não mais se reconhecerem naquela condição. Segundo informado, tais ocorrências demandaram acompanhamento e avaliação individualizada por parte da administração penitenciária, especialmente diante da necessidade de observância simultânea dos critérios de segurança institucional, da adequada gestão da custódia e do respeito às normativas aplicáveis à proteção da dignidade da pessoa humana.

A direção destacou que o tema requer atenção contínua, com a adoção de critérios técnicos, respaldo normativo e protocolos operacionais voltados à compatibilização entre a dignidade da pessoa humana, a proteção de direitos e a segurança institucional.

Adicionalmente, foram mencionados, de forma pontual, relatos de situações que demandaram acompanhamento pela administração, no âmbito da gestão da convivência interna, sendo tais ocorrências tratadas conforme os protocolos institucionais vigentes.

6.1.9 Percepções institucionais sobre o ambiente interno (PFDF)

A direção apresentou considerações acerca do ambiente interno da unidade, destacando aspectos relacionados à estrutura física, à gestão de pessoal e às características da população custodiada.

Conforme relato, a unidade opera em contexto de restrições materiais e de demandas operacionais relevantes, o que exige constante adequação administrativa para a manutenção das atividades regulares.

No que se refere à segurança e à estrutura física, foi reiterada a necessidade de implementação de medidas voltadas ao aprimoramento do isolamento perimetral, bem como à realização de intervenções de manutenção e requalificação dos espaços.

A administração também apontou desafios relacionados à gestão de pessoal, especialmente quanto à disponibilidade efetiva de servidores e à necessidade de fortalecimento de ações de capacitação e valorização funcional.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

No campo da assistência, foi destacada a atuação de instituições religiosas e de agentes voluntários, cuja participação, conforme relatado, contribui de forma complementar para o atendimento de demandas de natureza social e assistencial, especialmente em relação às pessoas privadas de liberdade que não recebem visitas regulares.

Em relação à assistência à saúde, a direção informou que a unidade dispõe de estrutura de atendimento clínico e de acompanhamento em saúde mental, observando-se a necessidade de contínuo aprimoramento das rotinas assistenciais, em razão das especificidades da população custodiada.

Quanto à ala destinada ao acompanhamento em saúde mental, foi reiterado que o setor se encontra em processo de desativação, sendo sua conclusão condicionada à articulação com a rede externa de saúde e assistência social.

No tocante à custódia de pessoas transexuais, foram mencionados desafios operacionais relacionados à organização dos espaços e à gestão da convivência interna, conforme critérios adotados pela administração e normativas aplicáveis.

Segundo relato apresentado pela direção da unidade, a presença das custodiadas relacionadas aos eventos de 8 de janeiro de 2023 também produziu reflexos perceptíveis na dinâmica cotidiana do ambiente interno, especialmente no campo da convivência interpessoal e das manifestações de espiritualidade.

Conforme informado, era frequente a realização de orações, momentos de louvor e práticas religiosas coletivas, circunstâncias que, na percepção da administração, contribuíram para a transmissão de atmosfera mais pacífica, harmoniosa e de convivência respeitosa no interior da unidade. A direção relatou, ainda, que, após a saída dessas custodiadas, houve percepção de alteração nesse ambiente, mencionando que a unidade passou a sentir ausência da presença espiritual e da ambiência positiva anteriormente observadas.

De forma geral, as informações apresentadas indicam que a unidade enfrenta demandas estruturais e operacionais que requerem acompanhamento institucional, ao mesmo tempo em que mantém rotinas administrativas voltadas à continuidade das atividades e à gestão da população prisional.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

6.2 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (CPDF)

6.2.1 Gestão da Unidade

Durante a diligência institucional realizada no Complexo Penitenciário do Distrito Federal (CPDF), foram colhidas informações gerais acerca da gestão administrativa da unidade, incluindo aspectos relacionados à organização operacional, ao funcionamento das alas e às principais demandas enfrentadas pela administração prisional.

Segundo informações prestadas durante a visita, o Complexo Penitenciário do Distrito Federal é composto por diferentes unidades prisionais, incluindo a Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), a Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), a Penitenciária do Distrito Federal IV (PDF IV) e o Centro de Internamento e Reeducação (CIR), funcionando de forma integrada no âmbito do sistema prisional do Distrito Federal.

No contexto da gestão administrativa, foram relatadas dificuldades relacionadas à elevada população carcerária e às limitações estruturais enfrentadas pela administração penitenciária, especialmente no que se refere à manutenção da capacidade operacional das unidades.

Também foram mencionadas restrições orçamentárias e desafios relacionados à infraestrutura, apontando-se a necessidade de constante adequação administrativa para preservação das condições mínimas de funcionamento do complexo penitenciário.

Registre-se que inspeções realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), divulgadas em 2025, também apontaram problemas relacionados à superlotação, restrições ao banho de sol, insuficiência estrutural e condições materiais de custódia no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal, incluindo recomendações voltadas à garantia das condições mínimas de habitabilidade e regularidade das rotinas prisionais. Segundo dados institucionais mencionados nos relatórios, determinadas unidades do sistema prisional do Distrito Federal apresentavam taxas de ocupação significativamente



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

superiores à capacidade oficial instalada, evidenciando cenário persistente de superlotação estrutural⁵.

As informações prestadas confirmam que a administração da unidade atua em cenário de elevada demanda operacional, exigindo reorganização permanente de fluxos internos, distribuição de custodiados e adoção de medidas voltadas à manutenção da segurança institucional.

6.2.2 Estrutura Física e Segurança

No tocante à estrutura física e às condições de segurança do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, foram relatadas situações relacionadas à elevada ocupação das unidades prisionais integrantes do complexo.

Segundo informações apresentadas durante a diligência, algumas alas apresentam número elevado de custodiados por cela, havendo registros de internos dormindo no chão em determinados espaços coletivos.

Foi informado que há celas com média aproximada de 30 custodiados, embora parte delas disponha de quantidade inferior de camas, circunstância que impacta diretamente as condições de acomodação.

No que se refere às condições gerais das instalações, foi relatado que a ventilação das celas ocorre predominantemente de forma natural. Também foram mencionadas necessidades permanentes de manutenção estrutural, especialmente em instalações sanitárias e em áreas de uso coletivo.

Durante as visitas, foram ainda registradas informações relacionadas à separação de perfis de custodiados no âmbito do sistema penitenciário, inclusive em razão de questões ligadas à segurança interna e à convivência entre grupos distintos.

Segundo informações prestadas, o Complexo Penitenciário do Distrito Federal opera em contexto de elevada demanda populacional, circunstância que

⁵ DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF). *DPDF divulga relatório de inspeção prisional realizado na Penitenciária do Distrito Federal I*. Brasília: DPDF, 2025. Disponível em: <https://www.defensoria.df.gov.br/dpdf-divulga-relatorio-de-inspecao-prisional-realizado-na-penitenciaria-do-distrito-federal-i/>. Acesso em: 12 maio 2026.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

repercute diretamente sobre a organização dos espaços internos, as condições de acomodação e a dinâmica de funcionamento cotidiano das unidades.

6.2.3 Quadro de Servidores

No âmbito da gestão de pessoal, foram relatadas dificuldades relacionadas ao quantitativo de policiais penais disponíveis para atuação no Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Segundo informado durante a diligência, há déficit de pessoal em determinados setores operacionais, circunstância que impacta a distribuição das atividades e a rotina de funcionamento das unidades.

Foi relatado, ainda, que a adesão voluntária a jornadas extraordinárias tem sido utilizada como mecanismo complementar para manutenção das atividades operacionais.

A administração informou também que os servidores recebem capacitação continuada, embora tenha sido mencionada a existência de sobrecarga de trabalho em razão das demandas permanentes do sistema prisional.

As informações colhidas indicam a existência de desafios relacionados à gestão de pessoal, especialmente quanto à disponibilidade efetiva de servidores, à necessidade de recomposição de quadros e à manutenção das condições adequadas de trabalho no ambiente prisional.

6.2.4 Estrutura de Saúde

No que se refere à assistência à saúde no âmbito do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, foram colhidas informações gerais acerca da existência de atendimento médico e acompanhamento clínico no interior das unidades.

Segundo relatos prestados durante a diligência, os custodiados possuem acesso a atendimento médico, embora tenham sido mencionados períodos de espera para determinados procedimentos e consultas.

Também foram registradas informações acerca do acompanhamento em saúde mental, inclusive com relatos de custodiados que fazem uso de medicação



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

voltada ao tratamento de insônia, ansiedade e outros quadros psicológicos associados ao contexto do encarceramento.

No âmbito das situações emergenciais, foi informado que os protocolos de atendimento observam os fluxos administrativos e operacionais adotados pelo sistema prisional do Distrito Federal.

As informações obtidas indicam a existência de estrutura básica de atendimento à saúde, embora permaneçam desafios relacionados à demanda elevada, ao tempo de espera para alguns atendimentos e às especificidades da população custodiada.

6.2.5 Assistência Social, Religiosa e Projetos

Durante a diligência, foram colhidas informações acerca da existência de atividades laborais, educacionais e de assistência religiosa no âmbito do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Segundo relatos dos custodiados, parte da população prisional participa de atividades de trabalho interno, inclusive com repercussão para fins de remição de pena.

Também foram mencionadas atividades educacionais e cursos de formação técnica e leitura, desenvolvidos no contexto da execução penal.

No campo da assistência religiosa, foram registradas referências à atuação de entidades e grupos religiosos que realizam atividades de apoio espiritual junto aos custodiados, cerca de três vezes por semana.

As informações prestadas indicam a existência de ações voltadas à ocupação laboral, assistência espiritual e desenvolvimento de atividades educacionais no ambiente prisional, ainda que condicionadas às limitações operacionais e estruturais do sistema penitenciário.

6.2.6 Ala Psiquiátrica (se houver)

No que se refere à Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), vinculada à estrutura da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), foi informado que o setor se encontra em processo de desativação gradual, não recebendo novas internações. Segundo informações prestadas pela direção, atualmente



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

permanecem no local aproximadamente 30 homens em acompanhamento e 1 mulher internada, todos submetidos a medidas de segurança e em processo progressivo de desinternação.

Conforme informações institucionais públicas, o setor encontra-se em processo gradual de desinstitucionalização e encerramento de atividades, em consonância com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário instituída pela Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).⁶

Segundo decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal em fevereiro de 2024, foram vedadas novas internações na Ala de Tratamento Psiquiátrico, devendo os novos casos ser encaminhados à Rede de Atenção Psicossocial do Distrito Federal (RAPS), sob coordenação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.⁷

Não obstante o processo de desativação, informações institucionais posteriores indicam que ainda permanecem pessoas internadas na ATP, em razão de dificuldades relacionadas à desinternação e à ausência de vagas em estruturas externas de acolhimento e residência terapêutica.⁸

Estudos técnicos produzidos no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal também apontaram que o encerramento das atividades da ATP, inicialmente previsto para agosto de 2024, sofreu prorrogações em razão da inexistência de rede extramuros suficiente para absorção integral dos custodiados submetidos a medidas de segurança.⁹

As informações colhidas evidenciam que a questão relacionada à saúde mental no âmbito do sistema prisional do Distrito Federal permanece condicionada à articulação entre sistema penitenciário, rede pública de saúde

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Disponível em: [CNJ – Resolução nº 487/2023](#). Acesso em: 12 maio 2026.

⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). *VEP/DF determina interdição parcial da ala de tratamento psiquiátrico do presídio do DF*. Disponível em: [TJDFT – Interdição parcial da ATP](#). Acesso em: 12 maio 2026. ([TJDFT](#))

⁸ [Metrópoles – DF adia fim da ala psiquiátrica em presídio](#). Acesso em: 12 maio 2026. ([Metrópoles](#))

⁹ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF). *Estudo Técnico nº 10/2024 – Saúde Mental*. Disponível em: [CLDF – Estudo Técnico Saúde Mental 2024](#). Acesso em: 12 maio 2026. ([cl.df.gov.br](#))



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

mental, assistência social e Poder Judiciário, especialmente no contexto da implementação das diretrizes da política antimanicomial.

6.2.7 Presença de Facções Criminosas

No tocante à organização interna do sistema prisional, foram colhidas informações acerca da necessidade de separação de perfis de custodiados no âmbito das unidades integrantes do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Segundo relatos obtidos durante a diligência, a administração penitenciária adota critérios de organização interna voltados à preservação da segurança institucional e à prevenção de conflitos entre grupos distintos.

Também foram registradas manifestações relacionadas ao receio de determinados custodiados quanto à convivência em espaços vinculados a integrantes de facções criminosas, especialmente no contexto de eventual progressão para regimes menos gravosos.

As informações prestadas indicam que a gestão da população carcerária demanda constante monitoramento e adoção de medidas administrativas voltadas à preservação da integridade física dos custodiados e da segurança interna das unidades.

6.2.8 Perfil da População Carcerária

Segundo informações colhidas durante a diligência, o Complexo Penitenciário do Distrito Federal abriga custodiados em diferentes regimes de cumprimento de pena, incluindo presos provisórios e condenados.

Foram registrados relatos relacionados à elevada ocupação das unidades e à diversidade de perfis da população carcerária, circunstância que repercute diretamente na dinâmica de funcionamento do sistema prisional.

No contexto específico dos custodiados vinculados aos eventos de 8 de janeiro de 2023, observou-se a existência de diferentes situações processuais e executórias, incluindo presos em regime fechado, semiaberto e monitoramento eletrônico em períodos anteriores.

Também foram identificados relatos relacionados aos impactos familiares, profissionais e psicológicos decorrentes da privação de liberdade prolongada.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

As informações colhidas indicam que o perfil da população custodiada no âmbito do CPDF apresenta elevada heterogeneidade, exigindo constante adequação administrativa e operacional por parte da gestão penitenciária.

6.2.9 Percepções institucionais sobre o ambiente interno

As informações obtidas durante a diligência indicam que o Complexo Penitenciário do Distrito Federal opera em contexto de elevada demanda operacional, marcada por limitações estruturais, alta ocupação carcerária e necessidade contínua de reorganização administrativa.

No que se refere às condições de custódia, foram registrados relatos relacionados à superlotação de determinadas celas, existência de custodiados dormindo no chão e limitações estruturais associadas à manutenção das unidades.

Também foram observadas questões relacionadas à gestão de pessoal, especialmente quanto à sobrecarga de trabalho dos servidores e à necessidade de recomposição de efetivo.

No campo da assistência aos custodiados, verificou-se a existência de atividades laborais, educacionais e religiosas, bem como atendimento médico básico no âmbito das unidades prisionais.

Quanto aos custodiados vinculados aos eventos de 8 de janeiro de 2023, foram registrados relatos relacionados aos impactos emocionais, familiares e profissionais decorrentes do encarceramento prolongado, além de preocupações relativas à execução penal, progressão de regime e convivência em ambientes de custódia coletiva.

As informações colhidas durante a diligência possuem natureza declaratória e observacional, devendo ser interpretadas à luz das limitações inerentes ao escopo da visita institucional realizada, servindo como subsídio para análise institucional e eventuais encaminhamentos da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

7. CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA, EM PONTA GROSSA/PR

7.1 Observações circunstanciais

Na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa/PR, foram registradas observações circunstanciais sobre o funcionamento da unidade, decorrentes da presença da autoridade parlamentar nas dependências do estabelecimento, durante o período destinado à diligência.

Considerando que a visita foi realizada em caráter individual, com duração previamente delimitada por decisão judicial, as informações ora apresentadas possuem natureza pontual, não configurando levantamento sistemático das condições estruturais ou operacionais do estabelecimento prisional.

Nesse contexto, observou-se a existência de fluxo significativo de visitantes na data da diligência, com organização de acesso mediante procedimentos de identificação, controle de entrada e revista, conforme normas administrativas da unidade.

Foram também registradas informações gerais acerca da elevada ocupação da unidade em relação à capacidade instalada, bem como aspectos relacionados à rotina de funcionamento e à organização interna, conforme relatos prestados por servidores no momento da visita.

Observou-se, ainda, a atuação de instituições externas, incluindo entidades religiosas e organizações da sociedade civil, no desenvolvimento de atividades de apoio de natureza assistencial aos custodiados.

Registre-se que tais informações decorrem de observação direta e de relatos informais colhidos no contexto da diligência, devendo ser interpretadas à luz das limitações inerentes ao tempo e ao escopo da visita realizada.

8. RELATOS INDIVIDUAIS DAS PESSOAS CUSTODIADAS

Entre o mês de abril e maio de 2026, a Senadora Damares Regina Alves, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), acompanhada de seu assessor, Dr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho e o assessor Dr. Esequiel Roque, de forma alternada,



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

realizou visitas institucionais à Penitenciária Feminina do Distrito Federal, ao Complexo Penitenciário do Distrito Federal (CPDF) e à Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa/PR, em conformidade com a autorização concedida no âmbito do Inquérito nº 4.922/DF (Mandado de Intimação nº 1.756/2026) e no âmbito da Ação Penal nº 2.693/DF.

Na ocasião, foram realizados atendimentos individualizados com pessoas custodiadas, permitindo a coleta de informações acerca das condições de encarceramento, situação processual, vínculos familiares e acesso a direitos.

8.1 MARINHO JUNIO NASCIMENTO DE LIMA (AP 2663)

No curso da diligência realizada em 16 de abril do corrente ano, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Marinho Junio Nascimento de Lima (AP 2663), recolhido na Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), unidade integrante do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, pela Senadora Damares Alves, acompanhada do assessor Dr. Esequiel Roque.

O custodiado possui 45 anos de idade, é casado e informou possuir núcleo familiar composto por sua esposa e três filhos, com idades de 16, 10 e 3 anos, sendo uma das crianças diagnosticada com transtorno do espectro autista.

Segundo relatado, seus familiares residem no Estado do Acre, no município de Rio Branco, o que, conforme informado, tem dificultado a realização de visitas presenciais, tendo ocorrido, até o momento, apenas contato por meio virtual com sua esposa.

A distância geográfica tem dificultado sobremaneira a manutenção da convivência familiar e a realização de visitas presenciais, razão pela qual reiterou o interesse na transferência para unidade prisional mais próxima de sua família, destacando os impactos emocionais decorrentes do afastamento prolongado do convívio familiar. Ressalta que já houve formulação de pedido de transferência para o estado do Acre, pois deseja a proximidade e manutenção dos vínculos.

Informou que sua defesa é assistida pela Defensoria Pública.

Conforme declarado, foi condenado à pena total de 14 (quatorze) anos, em regime inicial fechado, encontrando-se há aproximadamente 9 meses em cumprimento de pena.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Atualmente, encontra-se em cela compartilhada com outros nove custodiados.

No que se refere às condições de custódia, informou possuir acesso diário a banho de sol pelo período de aproximadamente duas horas, bem como acesso à água potável para consumo.

Em relação à alimentação, relatou que a considera adequada. Quanto ao atendimento à saúde, informou receber acompanhamento no âmbito da unidade, mencionando, contudo, percepção de que sua condição de saúde não se encontra plenamente satisfatória.

No tocante ao tratamento recebido, relatou que a interação com a administração penitenciária ocorre de forma respeitosa, não tendo apresentado relatos de situações de violência ou discriminação. Informou, igualmente, manter convivência adequada com os demais custodiados.

Apresentou manifestação acerca de sua situação, reiterando o interesse na transferência para unidade prisional próxima à sua família, bem como mencionando os impactos da privação de liberdade em seu convívio familiar.

Ao final, mostrou reflexão acerca de sua atual condição de privação de liberdade, afirmando possuir ciência da decisão judicial proferida em seu caso e reconhecendo a necessidade de observância e cumprimento das determinações decorrentes da execução penal.

8.2 TIAGO DOS SANTOS FERREIRA (EP 49)

No curso da diligência realizada em 16 de abril do corrente ano, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Tiago dos Santos Ferreira (EP 49), recolhido na Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), unidade integrante do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, pela Senadora Damares Alves, acompanhada do assessor Dr. Esequiel Roque.

O custodiado possui 31 anos de idade, é solteiro e informou residir, anteriormente à privação de liberdade, com seus pais, no Distrito Federal.

Segundo declarado, foi condenado à pena total de 14 (quatorze) anos, em regime inicial fechado.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Informou que recebe visitas de seus pais, os quais, segundo relatado, constituem sua principal rede de apoio familiar.

Relatou que sua defesa é conduzida por advogado particular, que, conforme informado, realiza acompanhamento jurídico.

No âmbito da execução penal, mencionou ter exercido atividades internas relacionadas ao apoio na distribuição de alimentos, com repercussão para fins de remição de pena.

O custodiado declarou possuir plena ciência da condenação imposta e afirmou compreender que as decisões judiciais devem ser cumpridas no âmbito do Estado Democrático de Direito. Relatou que vem buscando manter conduta disciplinada no ambiente prisional, observando as regras internas da unidade e participando de atividades laborais destinadas à remição de pena, como forma de contribuir para sua ressocialização e regular evolução.

Informou ter permanecido por período anterior em unidade diversa do sistema prisional, bem como em regime de monitoramento eletrônico, encontrando-se atualmente em cumprimento de pena em regime fechado.

Atualmente, encontra-se em cela compartilhada com outros custodiados, mencionando a existência de número elevado de ocupantes no espaço coletivo.

Informou possuir acesso diário a banho de sol pelo período de aproximadamente duas horas, bem como acesso à água potável para consumo.

Em relação à alimentação, relatou que a considera adequada.

Quanto ao atendimento à saúde, informou receber acompanhamento no âmbito da unidade, mencionando, inclusive, realização recente de atendimento odontológico. Relatou apresentar quadro de sofrimento psíquico, mencionando sintomas associados à depressão e aos impactos emocionais decorrentes da privação de liberdade.

No tocante ao tratamento recebido, relatou que a interação com a administração penitenciária ocorre de forma respeitosa, não tendo apresentado relatos de situações de violência ou discriminação. Informou, igualmente, manter convivência adequada com os demais custodiados.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ao final do atendimento, apresentou manifestação acerca de sua situação, mencionando preocupação com eventuais alterações em seu regime de cumprimento de pena, especialmente no que se refere às condições de custódia em unidades distintas, bem como os impactos da privação de liberdade em sua vida pessoal.

8.3 LUCAS COSTA BRASILEIRO (EP 100)

No curso da diligência realizada em 16 de abril do corrente ano, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Lucas Costa Brasileiro (EP 100), recolhido na Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), unidade integrante do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, pela Senadora Damares Alves, acompanhada do assessor Dr. Esequiel Roque.

O custodiado possui 31 anos de idade, é casado. Seu núcleo familiar é composto por sua esposa e duas filhas, de 4 e 1 ano de idade. Informou que a filha mais nova foi concebida durante período em que se encontrava em liberdade mediante monitoramento eletrônico, tendo retornado posteriormente ao sistema prisional, circunstância que, segundo relatado, produziu impactos relevantes em sua dinâmica familiar e no convívio com os filhos. Relatou receber visitas familiares, incluindo de seus pais e de sua esposa.

Segundo informado, foi condenado à pena total de 14 (quatorze) anos, sendo 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, além de sanção pecuniária, em regime inicial fechado.

No âmbito da execução penal, informou possuir aproximadamente 200 dias de atividade remissória e ter cumprido cerca de 2 anos e 3 meses de pena até o momento da visita. Relatou ter ciência da condenação imposta e afirmou procurar cumprir regularmente as determinações inerentes à execução penal, buscando manter comportamento disciplinado e aderência às atividades disponibilizadas no ambiente prisional, com vistas à remição de pena e à adequada evolução no cumprimento da reprimenda.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Relatou, ainda, ter sido vítima de episódio de violência em período anterior, quando se encontrava em outra unidade prisional, fato que, segundo informado, foi objeto de denúncia e teve repercussão em veículos de imprensa¹⁰.

Conforme noticiado, a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal informou ter instaurado procedimento administrativo para apurar a alegação de agressão durante a triagem no Complexo Penitenciário do Distrito Federal (CPDF), bem como encaminhado o custodiado ao Instituto Médico Legal para realização dos exames cabíveis.

Também há registro jornalístico de que a Defensoria Pública do Distrito Federal acompanhou o caso e solicitou providências de apuração¹¹.

Atualmente, encontra-se em cela compartilhada com outros três custodiados, não havendo recorrência do episódio de violência como anteriormente.

No que se refere às condições de custódia, relatou possuir acesso diário a banho de sol pelo período de aproximadamente duas horas. Informou, ainda, dispor de acesso à água potável para consumo e referiu que o atendimento médico ocorre de forma regular.

Quanto à alimentação, mencionou ocorrência recorrente de inadequações na preparação dos alimentos, segundo sua percepção.

Em relação ao tratamento recebido, relatou que a interação com a administração penitenciária ocorre de forma respeitosa, não tendo apresentado relatos atuais de tratamento discriminatório. Informou, igualmente, manter convivência adequada com os demais custodiados.

No campo da saúde, informou não apresentar problemas relevantes.

¹⁰ CNN BRASIL. *Governo do DF apura denúncia de agressões a preso do 8 de Janeiro na Papuda*. 16 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-do-df-apura-denuncia-de-agressoes-a-preso-do-8-de-janeiro-na-papuda/>. Acesso em: 7 maio 2026.

¹¹ REVISTA OESTE. *Preso pelo 8 de janeiro é agredido por policiais na Papuda, denuncia pai*. 15 jun. 2024. Disponível em: <https://revistaouest.com/politica/preso-pelo-8-de-janeiro-e-agredido-por-policiais-na-papuda-denuncia-pai/>. Acesso em: 7 maio 2026.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Por fim, relatou possuir conhecimento da situação processual e executória em que se encontra, reconhecendo a autoridade da decisão judicial e afirmando buscar adequar sua conduta às regras inerentes ao cumprimento da pena.

8.4 ALDIR ARRUDA LINS (EP 174)

No curso da diligência realizada em 14 de abril do corrente ano, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Aldir Arruda Lins (EP 174), pela Senadora Damares Alves, acompanhada do assessor Dr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho.

O custodiado possui 62 anos de idade e encontra-se privado de liberdade desde janeiro de 2023.

Relatou apresentar problemas de saúde, incluindo episódios de mal-estar e formigamento, os quais, segundo informado, já foram comunicados à administração penitenciária.

Informou que recebe atendimento no âmbito da unidade, mencionando a existência de limitações percebidas na assistência, embora relate manter alimentação regular.

Segundo declarado, foi condenado à pena de 14 (quatorze) anos de reclusão. Atualmente, encontra-se alocado em ala destinada a custodiados idosos, dividindo cela com outros nove custodiados, sendo, segundo informado, o único relacionado aos eventos de 8 de janeiro de 2023 nesse espaço.

Confirmou possuir acesso a banho de sol e a condições básicas de acomodação.

Relatou episódio pontual relacionado à alimentação, mencionando que, em determinado período, a carne moída fornecida apresentava aspecto inadequado, com presença de material estranho.

No âmbito de sua trajetória profissional, informou ter atuado como vigilante por aproximadamente 22 anos, incluindo período de atuação em órgão da administração pública federal (Ministério do Meio Ambiente).

Relatou que sua esposa, atualmente com aproximadamente 72 anos de idade e cerca de dez anos mais velha que ele, permanece sozinha na propriedade rural da família, situada na região do Incra 7, sendo a principal



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

responsável pela manutenção das atividades do local. Segundo informado, tal circunstância tem causado significativa preocupação, especialmente em razão da idade avançada da esposa e das dificuldades relacionadas à administração da propriedade sem apoio permanente.

Declarou consciência quanto à necessidade do cumprimento da pena ao tempo que manifesta extrema preocupação concernente à situação de fragilidade e vulnerabilidade familiar.

8.5 IGILSO MANOEL DE LIMA (EP 76)

No curso da diligência realizada em 14 de abril do corrente ano, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Igilso Manoel de Lima (EP 76), pela Senadora Damares Alves, acompanhada do assessor Dr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho.

O custodiado, natural de Chapecó/SC, encontra-se privado de liberdade desde 9 de janeiro de 2023 e possui 46 anos de idade.

Relatou acompanhar os acontecimentos políticos e institucionais do país, com atenção às atividades do Congresso Nacional.

Informou que sua defesa é conduzida por advogado particular, que, segundo declarado, presta assistência jurídica regular, além de apoio material, inclusive com o fornecimento de alimentos.

Embora tenha relatado que, em momento inicial, optou por permanecer custodiado no Distrito Federal, por considerar que a convivência com outros custodiados relacionados aos mesmos fatos contribuiria para sua adaptação à rotina prisional, informou que atualmente pretende cumprir o restante da pena em unidade prisional próxima de sua família, no Estado de Santa Catarina, razão pela qual sua defesa já formulou pedido de transferência.

Relatou que o afastamento de suas filhas com idades de 22, 18, 17 e 15 anos, além de uma neta de 2 anos, e o término de seu casamento produziram significativo abalo emocional e psicológico, mencionando sentimentos de angústia decorrentes do prolongado distanciamento familiar e das repercussões da privação de liberdade em sua vida pessoal.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Também mencionou dificuldades na comunicação por correspondência, afirmando que cartas enviadas, possivelmente, não estariam chegando aos destinatários.

Informou, ainda, que exerce atividades laborais no interior da unidade, especialmente na distribuição de refeições, atividade que, segundo relatado, tem contribuído para remição de pena estimada em mais de dois anos.

Por fim, demonstrou compreensão acerca da pena aplicada e da necessidade de cumprimento regular das decisões judiciais, afirmando buscar manter comportamento adequado no ambiente prisional e observar as exigências da execução penal, com vistas à futura progressão de regime. Quanto a isso, relatou que sua defesa também já protocolou pedidos de progressão para o regime semiaberto.

8.6 MATHEUS FERNANDES BOMFIM (EP 91)

No curso da diligência realizada em 14 de abril do corrente ano, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Matheus Fernandes Bomfim (EP 91), pela Senadora Damares Regina Alves, acompanhada de seu assessor, Dr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho.

O custodiado encontra-se privado de liberdade desde 8 de janeiro de 2023, tendo sido detido nas dependências do Senado Federal. Possui 35 anos de idade e é natural de Vitória da Conquista/BA.

Segundo relatado, foi condenado à pena de 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Informou que seus familiares realizam visitas presenciais de forma esporádica, aproximadamente duas vezes ao ano, em razão da distância geográfica. Relatou possuir uma filha de 12 anos de idade que, desde sua prisão, ainda não realizou visita presencial, circunstância que, segundo informado, lhe causa relevante impacto emocional. Durante o atendimento, demonstrou sinais de abalo psicológico ao tratar do afastamento familiar, especialmente no que se refere à ausência de convívio com a filha e aos reflexos da privação de liberdade sobre os vínculos paternos.

Relatou ter formulado pedido de transferência para sua cidade de origem, o qual, segundo informado, encontra-se pendente de análise em grau recursal.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Informou, ainda, que sua defesa é conduzida por advogado particular, que realiza visitas regulares e presta apoio material, inclusive com o fornecimento de alimentos.

Atualmente, encontra-se em cela compartilhada com outros três custodiados, incluindo pessoa relacionada aos eventos de 8 de janeiro de 2023.

O custodiado informou exercer atividades laborais no interior da unidade, atuando na distribuição de alimentos e na limpeza, o que, segundo relatado, contribui para a remição da pena. Durante o atendimento, declarou reconhecer a existência de decisão judicial em execução e manifestou empenhar-se no cumprimento regular das condições impostas, buscando manter rotina disciplinada no cárcere e adequada participação nas atividades desenvolvidas na unidade prisional.

Quanto às condições de custódia, relatou que a alimentação apresentou melhora ao longo do tempo e que, no momento, não possui queixas relevantes. Informou não apresentar problemas de saúde e que o tratamento recebido por parte da administração penitenciária ocorre de forma regular, sem relatos de discriminação.

Ao final, apresentou manifestação acerca de sua situação, reconhecendo a existência de decisão judicial em cumprimento, ao mesmo tempo em que acompanha sua evolução no âmbito da execução penal.

8.7 CLAYTON COSTA CANDIDO NUNES (EP 118)

No curso da diligência realizada em 15 de abril do corrente ano, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Clayton Costa Cândido Nunes (EP 118), pela Senadora Damares Alves, acompanhada do assessor Dr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho.

O custodiado possui 42 anos de idade, é natural de Brasília/DF e encontra-se privado de liberdade desde os eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

No âmbito familiar, relatou ser pai de duas filhas, de 9 e 6 anos de idade, que realizam visitas periódicas à unidade. Informou possuir forte vínculo com



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

atividades religiosas e afirmou ser pessoa atuante no ambiente de igreja antes da privação de liberdade. Mencionou que exercia atividade profissional como barbeiro, sendo o principal responsável pelo sustento familiar. Segundo relatado, a privação de liberdade ocasionou significativa redução da renda da família, circunstância que lhe causa intensa preocupação quanto ao futuro, à manutenção e às condições de vida de suas filhas menores.

Segundo informado, foi condenado à pena de 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Relatou acompanhar sua situação no âmbito da execução penal, mencionando percepção quanto à possibilidade de progressão de regime.

Informou que já houve decisão favorável à adoção de monitoramento eletrônico, a qual, segundo relatado, ainda não foi implementada.

No campo da saúde, relatou ser portador de psoríase, fazendo uso contínuo de medicação, e mencionou agravamento do quadro dermatológico. Informou, ainda, condição de imunossupressão, apontando preocupação com sua situação de saúde no ambiente prisional. Destacou, por fim, que compartilha cela com detentos portadores de outras doenças, circunstância que, em sua percepção, aumenta sua exposição e preocupação com sua própria saúde, diante das limitações do ambiente coletivo de custódia.

Quanto às condições de custódia, apresentou relatos acerca da ocupação da cela, mencionando número elevado de custodiados em relação à quantidade de leitos disponíveis. Segundo informado, parte dos custodiados utiliza o chão para repouso.

Relatou, ainda, limitações percebidas quanto à privacidade e às condições de descanso, em razão da organização do espaço coletivo.

Mencionou percepção acerca da dinâmica do ambiente prisional, incluindo preocupações relacionadas à organização da custódia e à convivência entre os custodiados.

Ao final do atendimento, apresentou manifestação acerca de sua situação, referindo-se aos impactos da privação de liberdade em sua vida pessoal e familiar, bem como à sua percepção sobre a execução da pena, reconhecendo a existência de decisão judicial em cumprimento.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

8.8 LEONARDO ALVES FARES (EP 119)

No curso da diligência realizada em 15 de abril do corrente ano, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Leonardo Alves Fares (EP 119), pela Senadora Damares Alves, acompanhada do assessor Dr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho.

O custodiado encontra-se privado de liberdade desde os eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

Informou que sua defesa é conduzida por advogada particular, que, segundo declarado, realiza acompanhamento jurídico.

Segundo relatado, foi condenado à pena de 17 (dezessete) anos de reclusão.

No âmbito familiar, informou possuir familiares no Distrito Federal, que realizam visitas regulares, as quais, segundo relatado, contribuem para seu suporte durante o período de custódia.

Relatou que, antes da privação de liberdade, exercia atividades na área de educação física, incluindo atuação como empresário no setor.

No interior da unidade, informou ter desempenhado atividades laborais, especialmente na distribuição de alimentos, o que, segundo declarado, lhe possibilitou acumular aproximadamente dois anos de remição de pena. Relatou possuir ciência da pena aplicada e compreender a necessidade de observância das decisões judiciais e das normas da execução penal, afirmando que vem participando de atividades laborais e educacionais no ambiente prisional, buscando manter conduta adequada e compatível com os critérios exigidos para progressão de regime.

Acrescentou que concluiu cursos durante o período de custódia, demonstrando participação em atividades educacionais.

No que se refere à saúde, informou receber atendimento no âmbito da unidade. Relatou impactos em sua saúde mental associados ao contexto de privação de liberdade, mencionando abalos psicológicos e repercussões emocionais relacionadas ao afastamento familiar, ao encarceramento e às mudanças decorrentes de sua atual condição.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

8.9 PAULO AUGUSTO BUFARAH (EP 141)

No curso da diligência realizada em 15 de abril do corrente ano, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Paulo Augusto Bufarah (EP 141), pela Senadora Damares Regina Alves, acompanhada de seu assessor, Dr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho.

O custodiado possui 56 anos de idade, é natural de Brasília/DF e encontra-se privado de liberdade desde 2023.

Segundo informado, foi condenado à pena de 11 (onze) anos de reclusão. Relatou que, em momento anterior, esteve em liberdade mediante monitoramento eletrônico, sendo novamente custodiado desde agosto, encontrando-se há aproximadamente nove meses no sistema prisional.

Informou que sua defesa é conduzida por advogado particular, que, segundo declarado, realiza acompanhamento regular.

No âmbito familiar, relatou possuir estrutura familiar com visitas regulares, realizadas a cada 15 dias, além de acompanhamento frequente por parte de seu advogado. Mencionou que o encarceramento produziu impactos em sua organização familiar e em suas atividades laborais anteriormente exercidas.

Informou que, até o momento da visita, ainda não havia sido classificado para fins de remição de pena.

No que se refere à sua trajetória pessoal, relatou atuar como músico, possuindo estúdio de gravação, além de colaborar em atividade familiar no setor de alimentação.

Quanto às condições de custódia, apresentou relatos acerca da ocupação da cela, mencionando a presença de número elevado de custodiados em relação à quantidade de leitos disponíveis. Segundo declarado, parte dos custodiados utiliza o chão para repouso.

Informou que, em seu caso, permanece em área próxima às instalações sanitárias, o que, segundo relatado, impacta suas condições de descanso.

Relatou, ainda, limitações percebidas quanto à privacidade para necessidades básicas e banho, bem como quanto ao acesso ao banho de sol, que, segundo informado, não ocorre diariamente.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Em relação à alimentação, mencionou necessitar de dieta específica. No campo da saúde, relatou quadro de depressão, fazendo uso de medicação para controle da ansiedade e indução do sono.

Ao final do atendimento, apresentou manifestação acerca de sua situação, mencionando aspectos relacionados à sua condenação e à execução da pena, reconhecendo a existência de decisão judicial e a necessidade do seu cumprimento.

8.10 MANOEL MESSIAS PEREIRA MACHADO (EP 47)

No curso da diligência, em 11 de maio de 2026, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Manoel Messias Pereira Machado (EP 47), recolhido na Penitenciária do Distrito Federal IV (PDF IV), Ala 2, integrante do Complexo Penitenciário do Distrito Federal (CPDF), pela Senadora Damares Alves, acompanhada de assessor autorizado judicialmente.

O custodiado possui 40 anos de idade, é casado e informou possuir dois filhos, com 14 e 16 anos de idade. Declarou ser natural do Distrito Federal. Segundo relatado, exercia atividade profissional no ramo de eventos antes da prisão.

Declarou encontrar-se privado de liberdade desde 8 de janeiro de 2023, tendo sido condenado à pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, inicialmente em regime fechado. Relatou possuir assistência jurídica particular, com quem mantém contato frequente.

Informou possuir dois filhos menores, com 14 e 16 anos de idade, os quais se encontram sob os cuidados de parentes. Relatou não ver os filhos presencialmente desde o ano de 2023, mantendo contato apenas por chamadas de vídeo. Segundo declarado, o único familiar que atualmente realiza visitas presenciais é seu enteado.

Relatou, ainda, ter ciência da pena imposta e afirmou estar disposto a cumprir as medidas e determinações estabelecidas no âmbito da execução penal.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Conforme relatado pelo custodiado, participou da manifestação, durante os atos de 8 de janeiro, de forma pacífica, afirmando que se dirigiu ao local com o propósito de realizar orações. Declarou ainda que ingressou no Palácio do Planalto buscando abrigo em meio à movimentação ocorrida durante os atos.

Quanto às condições de custódia, informou dividir cela com aproximadamente 30 custodiados, em cela com capacidade para 8, razão pela qual a maioria dos internos dormem no chão. Relatou que a ventilação da cela ocorre de forma natural e classificou as condições gerais de higiene como adequadas.

Durante o atendimento, o custodiado também relatou episódio relacionado ao falecimento de outro interno vinculado aos eventos de 8 de janeiro de 2023, conhecido entre os custodiados como “Clezão”. Segundo declarado, o interno teria acordado em estado de ânimo considerado positivo, mencionando trecho bíblico de salmo e dirigindo-se posteriormente ao pátio para atividade recreativa. Relatou que, poucos minutos depois, o custodiado apresentou mal súbito, passando a apresentar sinais físicos de comprometimento de saúde, ocasião em que teria sido solicitado atendimento médico. Segundo sua percepção, o socorro demorou a ser prestado, sobrevivendo posteriormente o falecimento do interno.

No tocante à rotina prisional, relatou que o acesso ao banho de sol não ocorre de forma regular nos cinco dias da semana, como seria adequado, em razão da insuficiência de efetivo de policiais penais. Segundo sua percepção, o quantitativo ideal de servidores deveria ser aproximadamente o dobro do atualmente disponível, a fim de assegurar a regularidade das rotinas internas.

Informou, ainda, exercer atividade laboral desde 08/01, bem como realizar remição de pena pela leitura e por estudos técnicos.

Em relação à alimentação, afirmou considerar a qualidade da comida insatisfatória, relatando problemas relacionados ao preparo dos alimentos e mencionando preocupação com a conservação térmica das refeições.

No campo da saúde, informou não possuir doenças graves diagnosticadas. Relatou receber atendimento médico no âmbito da unidade prisional, embora tenha mencionado tempo de espera para alguns atendimentos.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Declarou não fazer uso contínuo de medicação e afirmou considerar sua saúde mental estável.

Quanto aos direitos básicos, informou possuir acesso à água potável, condições adequadas de higiene e comunicação com familiares por meio de correspondência. Não apresentou relatos específicos de violência no atual local de custódia.

No bloco específico relativo aos custodiados vinculados aos eventos de 8 de janeiro, informou já ter permanecido em outras unidades do sistema prisional, mencionando passagem anterior pelo Centro de Internamento e Reeducação (CIR), sem relatar diferenças relevantes de tratamento entre as unidades.

Ao final do atendimento, o custodiado apresentou manifestações relacionadas às condições de custódia e aos impactos da privação de liberdade sobre sua rotina familiar e profissional.

8.11 SAMUEL DE FARIA (EP 115)

No curso da diligência, em 11 de maio de 2026, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Samuel de Faria (EP 115), recolhido na Penitenciária do Distrito Federal IV (PDF IV), Ala 2, integrante do Complexo Penitenciário do Distrito Federal (CPDF), pela Senadora Damares Alves, acompanhada de assessor autorizado judicialmente.

O custodiado possui 45 anos de idade, é natural do município de Socorro, no Estado de São Paulo, encontrando-se separado. Informou possuir dois filhos, sendo uma filha de 27 anos e um filho de 4 anos de idade, o qual, segundo relatado, não vê desde a prisão, nem sequer por fotografias.

Segundo declarado, encontra-se privado de liberdade há aproximadamente dois anos, tendo sido preso cerca de seis meses após os eventos de 8 de janeiro de 2023, no Estado do Tocantins.

No âmbito da situação processual, informou ter sido condenado à pena de 17 (dezessete) anos de reclusão, em regime fechado. Relatou possuir advogado particular constituído no Estado de São Paulo, com quem mantém contato mensal. Mencionou, ainda, ter formulado pedido de transferência para unidade prisional no Estado de São Paulo, especificamente para a cidade de Tremembé, por razões familiares.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Antes da prisão, informou atuar profissionalmente na área de tecnologia e automação hidráulica, especialmente com filtros para piscinas de alto padrão, além de exercer atividades como instrutor de voo livre.

Quanto às condições de custódia, relatou dividir cela com aproximadamente 16 custodiados, mencionando a existência de pessoas dormindo no chão. Informou que a ventilação da cela é natural e classificou as condições gerais de higiene como boas.

Segundo declarado, possui acesso a banho de sol quatro vezes por semana.

Em relação à alimentação, afirmou considerar a qualidade da comida “média”, apesar dos relatos de problemas digestivos e intestinais.

No campo da saúde, informou não possuir doenças graves diagnosticadas. Declarou fazer uso de medicação para dormir, mencionando a utilização de amitriptilina em razão de dificuldades relacionadas ao sono.

Quanto ao tratamento recebido, relatou que a relação com os policiais penais ocorre de forma regular. Mencionou ter perdido benefícios internos relacionados à sua classificação prisional em razão de episódio anterior de desentendimento com outro custodiado, afirmando, contudo, que posteriormente houve reconciliação entre ambos.

Informou possuir acesso à água potável. Não apresentou relatos objetivos de violações de direitos humanos ou de violência institucional no atual local de custódia. Relatou, ainda, ter perdido o contato com a família.

Ao tratar de sua situação pessoal, declarou compreender a realidade da privação de liberdade atualmente vivenciada, reconhecendo a existência de decisão judicial e afirmando respeitar os limites e determinações dela decorrentes.

Ao final, o custodiado apresentou manifestações relacionadas aos impactos negativos da privação de liberdade sobre sua vida familiar, pessoal e profissional, especialmente em relação ao afastamento prolongado de seu filho menor.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

8.12 ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO (EP 127)

No curso da diligência realizada em 7 de abril do corrente ano, foi efetuado atendimento individual à custodiada Ana Priscila Silva de Azevedo (EP 127), recolhida na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDf), unidade integrante do sistema prisional do Distrito Federal, pela Senadora Damares Alves, acompanhada do assessor Dr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho, em conformidade com a autorização concedida no âmbito do Inquérito nº 4.922/DF, formalizada por meio do Mandado de Intimação nº 1.756/2026.

A autoridade parlamentar foi recebida às 14h00, nas dependências administrativas da unidade, pela Diretora, Sra. Kamila Célia Mendonça, Policial Penal, que apresentou informações institucionais acerca do funcionamento do estabelecimento, incluindo aspectos relacionados à gestão, à rotina carcerária e aos principais desafios administrativos.

Segundo informações prestadas pela direção da unidade, trata-se de custodiada condenada a 17 (dezessete) anos de reclusão, não havendo registros recentes de intercorrências disciplinares.

De acordo com a administração, a custodiada esteve anteriormente alocada em bloco com menor nível de complexidade e desempenhou atividades laborais internas, tendo atuado na biblioteca desde setembro de 2023 e, mais recentemente, no refeitório da unidade.

Foi relatado, ainda, que permaneceu por período prolongado em cela individual, sem registro de ocorrências relevantes. Conforme informado, participa de atividades internas, incluindo práticas educativas, ministrando aulas de caligrafia e música.

Na sequência, foi realizado atendimento individual à custodiada.

No diálogo mantido durante a visita, a custodiada declarou encontrar-se em condição de tranquilidade, referindo-se à rotina de trabalho e às atividades desempenhadas no interior da unidade.

Relatou que recebe visitas de seu pai e de sua madrasta. Informou, ainda, que seu pai enfrentou problema de saúde no ano anterior, circunstância que impactou sua rede de apoio familiar.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Durante o atendimento, relatou possuir grande desejo de constituir família e tornar-se mãe, afirmando que, aos 41 anos de idade, esse representa um de seus principais projetos de vida.

Segundo informado, pretende empenhar-se no cumprimento regular da execução penal, inclusive por meio de atividades voltadas à remição de pena, com a expectativa de reconstruir sua vida pessoal e viabilizar a realização desse objetivo no futuro. Nesse contexto, mencionou manter expectativas em relação à sua situação processual, bem como relatou aspectos de sua trajetória pessoal e profissional anterior ao ingresso no sistema prisional, incluindo atuação no setor financeiro e em atividades de caráter social.

Ao final do atendimento, destacou a manutenção de suas convicções e de sua perspectiva individual diante da situação de privação de liberdade.

8.13 FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA (AP 2.693/DF)

No curso da diligência realizada em 26 de abril de 2026, foi efetuado atendimento individual ao custodiado Filipe Garcia Martins Pereira, pela Senadora Damares Regina Alves, conforme autorização judicial específica, nas dependências da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa/PR.

A visita foi realizada nas instalações destinadas ao atendimento institucional, sendo a Senadora direcionada à sala da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), onde aguardou a condução do custodiado, que ocorreu no horário previamente estabelecido.

Os procedimentos regulares de visitação adotados pela unidade prisional foram observados, incluindo organização de acesso de visitantes, identificação e controle de entrada, em conformidade com as normas administrativas locais.

Conforme informado, o custodiado encontra-se recolhido em unidade de custódia localizada no Estado do Paraná, a qual abriga pessoas privadas de liberdade vinculadas a diferentes organizações criminosas, organizadas em galerias distintas no interior do estabelecimento prisional. Relatou permanecer em cela separada e que, em razão de condições específicas de segurança no ambiente prisional, não exerce atualmente atividades laborais no interior da unidade. Declarou possuir ciência da pena e compreender a necessidade de



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

cumprimento das decisões judiciais e das normas da execução penal, afirmando não ter descumprido quaisquer medidas cautelares anteriormente impostas. Mencionou, contudo, que as circunstâncias relacionadas à segurança e ao contexto de violência no cárcere têm limitado sua participação em atividades voltadas à remição de pena.

No âmbito familiar, informou ser casado. Sua esposa reside em Ponta Grossa, com quem mantém contato por meio de visitas. Além disso, informou possuir uma filha de 6 anos de idade, residente no Estado de Minas Gerais, com a qual não mantém contato presencial desde sua primeira prisão. Relatou que anteriormente era responsável pelo sustento da criança, afirmando que sua ausência produziu impactos relevantes na renda e na dinâmica familiar. Informou, ainda, receber visitas de sua esposa e acompanhamento regular de seu advogado.

Durante o atendimento, apresentou relato acerca de sua trajetória acadêmica e profissional, sendo descrito como pessoa de elevada formação intelectual e profissional, com domínio de idiomas estrangeiros e experiência em atividades técnicas especializadas, circunstâncias que, segundo relatado, evidenciam perfil de mão de obra altamente qualificada.

O atendimento foi realizado de forma individual, no tempo e nas condições previamente estabelecidas pela administração do estabelecimento prisional, em conformidade com a decisão judicial autorizativa.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente diligência institucional foi realizada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), em cumprimento ao Requerimento nº 17/2025 – CDH, observadas as condicionantes impostas pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Inquérito nº 4.922/DF, que autorizou, em caráter excepcional e estritamente pessoal, a realização de visitas institucionais pela Presidente da Comissão, Senadora Damares Alves, acompanhada de um único assessor.

As diligências permitiram a coleta de informações relevantes acerca das condições de custódia, da estrutura administrativa e operacional das unidades visitadas, bem como dos impactos humanos, familiares, emocionais e sociais



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

decorrentes da privação de liberdade de pessoas vinculadas aos eventos de 8 e 9 de janeiro de 2023.

No âmbito da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF – “Colmeia”), as informações colhidas evidenciaram cenário marcado por limitações estruturais, demandas relacionadas à segurança institucional, desafios de gestão de pessoal e necessidade de contínua adequação administrativa. Destacou-se, de forma reiterada, a preocupação da administração com a ausência de cerca perimetral adequada, considerada prioridade central da unidade, inclusive com existência de projeto técnico já aprovado no âmbito da SENAPPEN, pendente de execução.

Também foram registradas informações relevantes acerca das dificuldades relacionadas à manutenção predial, necessidade de requalificação de espaços internos, déficit operacional decorrente de afastamentos de servidores por motivo de saúde e desafios associados à elevada complexidade da gestão penitenciária feminina.

No campo da assistência à saúde e da saúde mental, verificou-se a existência de estrutura básica de atendimento clínico e psicossocial, embora permaneçam desafios relevantes relacionados à demanda contínua do sistema. Mereceu especial atenção a situação da Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), vinculada à PFDF, atualmente em processo de desativação gradual, mas ainda abrigando aproximadamente 30 homens e uma mulher submetidos a medidas de segurança, muitos deles sem suporte familiar ou rede extramuros apta a absorver os processos de desinternação.

As informações colhidas evidenciam que a desinstitucionalização da ATP permanece condicionada à efetiva articulação entre sistema penitenciário, rede pública de saúde mental, assistência social e Poder Judiciário, sobretudo diante das limitações atualmente existentes na estrutura de acolhimento extramuros.

Ainda no âmbito da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, foram observados aspectos específicos relacionados à custódia de pessoas transexuais, à elevada rotatividade de custodiadas provisórias e à gestão da convivência interna em contexto de diversidade de perfis prisionais, exigindo constante adaptação operacional por parte da administração penitenciária.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Merece registro, igualmente, a percepção institucional relatada pela direção da unidade quanto aos reflexos produzidos pela presença das custodiadas relacionadas aos eventos de 8 de janeiro de 2023 no ambiente interno da PFDF, especialmente no campo das manifestações religiosas, da convivência interpessoal e da ambiência cotidiana da unidade, descrita como mais harmoniosa durante o período de permanência dessas internas.

No que se refere ao Complexo Penitenciário do Distrito Federal (CPDF), as informações obtidas revelam contexto de elevada demanda operacional, superlotação estrutural e limitações materiais que impactam diretamente as condições de custódia e a dinâmica administrativa das unidades integrantes do complexo. Foram registrados relatos de celas com ocupação significativamente superior à capacidade de acomodação, inclusive com internos dormindo no chão em determinados espaços coletivos.

As diligências também evidenciaram desafios relacionados à insuficiência de efetivo funcional, à necessidade de manutenção estrutural permanente e às dificuldades operacionais inerentes à administração de unidades prisionais com elevada população carcerária.

No âmbito do CPDF, verificou-se igualmente a existência de atividades laborais, educacionais e de assistência religiosa, bem como estrutura básica de atendimento à saúde. Não obstante, permaneceram registrados relatos relacionados a quadros de ansiedade, depressão, insônia e impactos psicológicos associados ao encarceramento prolongado.

Também foram colhidas informações relacionadas à gestão da convivência interna entre diferentes perfis de custodiados e às preocupações manifestadas por alguns internos quanto à eventual convivência com integrantes de facções criminosas em contextos de progressão de regime ou transferência de unidade prisional.

No campo dos relatos individualizados, os atendimentos realizados permitiram identificar situações heterogêneas, envolvendo diferentes realidades processuais, executórias e familiares. Os custodiados relataram impactos severos decorrentes da privação prolongada de liberdade, especialmente no tocante ao afastamento familiar, dificuldades de visitação em razão da distância



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

geográfica, prejuízos profissionais, abalos emocionais e incertezas relacionadas à evolução da execução penal.

Também foram relatadas preocupações relacionadas à proporcionalidade das reprimendas impostas, à duração do encarceramento, às condições de custódia e à manutenção de vínculos familiares, especialmente nos casos envolvendo filhos menores, familiares com deficiência, problemas de saúde mental e perda de fontes de sustento familiar.

Registre-se, ainda, que parte das pessoas inicialmente abrangidas pela autorização judicial já não se encontrava recolhida em unidades prisionais fechadas no momento da realização das diligências, inclusive em razão de alterações supervenientes na situação executória, circunstância que impossibilitou a realização de alguns atendimentos presenciais previstos no escopo inicial da visita institucional.

Cumprе destacar que as informações constantes deste relatório possuem natureza declaratória e observacional, decorrendo de relatos prestados diretamente pelos custodiados e de observações realizadas durante as visitas institucionais, não constituindo, por si sós, comprovação definitiva dos fatos narrados, mas servindo como subsídio técnico para análise institucional e eventual adoção de providências no âmbito das competências da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Registre-se, ainda, fato superveniente relevante ocorrido no curso da consolidação do presente relatório, consistente na promulgação da Lei nº 15.402, de 2026, conhecida publicamente como “Lei da Dosimetria”, oriunda do Projeto de Lei nº 2.162/2023.

A proposição legislativa teve origem em debates parlamentares relacionados aos desdobramentos jurídicos e penais decorrentes dos eventos ocorridos em 8 e 9 de janeiro de 2023, tendo sido inicialmente apresentada em contexto de discussão acerca da possibilidade de anistia aos envolvidos nos referidos fatos. No curso da tramitação legislativa, contudo, o texto passou a concentrar-se em alterações relacionadas à individualização da pena, à dosimetria e à aplicação proporcional das sanções penais.

Após aprovação pelo Congresso Nacional, a proposição foi submetida à apreciação do Presidente da República, que opôs veto ao texto aprovado.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Posteriormente, em sessão conjunta do Congresso Nacional realizada em 30 de abril de 2026, o veto presidencial foi rejeitado pelo Parlamento, nos termos do procedimento constitucional previsto para apreciação de vetos presidenciais.

Diante da superveniência da Lei nº 15.402/2026, mostra-se recomendável a célere análise de sua incidência concreta no âmbito das execuções penais relacionadas aos eventos de 8 e 9 de janeiro de 2023, especialmente à luz dos princípios constitucionais da individualização da pena, proporcionalidade e adequação das reprimendas penais.

No tocante à execução penal das pessoas custodiadas vinculadas aos eventos de 8 de janeiro de 2023, merece especial destaque a superveniência da Lei nº 15.402, de 2026, diploma normativo que promoveu alterações relevantes nos critérios de dosimetria da pena e cuja incidência alcança, de forma imediata, os processos em curso e as execuções penais em andamento, nos termos da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e da doutrina penal brasileira, sempre que seus dispositivos se revelem mais benéficos ao condenado.

A aplicação imediata da lei penal mais benéfica constitui garantia fundamental decorrente do art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, não se tratando de faculdade da Administração Pública ou do Poder Judiciário, mas de verdadeiro dever jurídico imposto pelo ordenamento constitucional brasileiro. Nesse contexto, eventual discussão acerca da constitucionalidade da norma não impede sua plena eficácia, uma vez que a Lei nº 15.402/2026 permanece vigente, válida e produzindo todos os seus efeitos jurídicos. Registre-se que, até o presente momento, não houve concessão de medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal suspendendo sua eficácia no âmbito das ações de controle concentrado de constitucionalidade eventualmente propostas, circunstância que impõe sua observância pelos órgãos responsáveis pela execução penal.

Diante desse cenário, revela-se necessária a imediata reavaliação da situação executória dos custodiados alcançados pela nova disciplina legal, especialmente daqueles que já implementaram requisitos objetivos e subjetivos para progressão de regime, concessão de benefícios executórios ou adoção de medidas menos gravosas de cumprimento da pena.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

As informações colhidas durante a diligência evidenciam que parcela significativa das pessoas visitadas possuía histórico de vida social, familiar e profissional estável antes dos fatos que ensejaram suas condenações. Em diversos casos, verificou-se a existência de vínculos familiares sólidos, exercício regular de atividade laborativa, ausência de antecedentes criminais relevantes e efetiva inserção comunitária, elementos que merecem ser considerados no contexto da individualização da execução penal e da finalidade ressocializadora da pena.

Também foram identificadas situações envolvendo filhos menores de idade privados da convivência cotidiana com seus genitores, crianças com necessidades especiais, cônjuges idosos e familiares dependentes do apoio material e emocional dos custodiados. Tais circunstâncias evidenciam que os efeitos do encarceramento ultrapassam a esfera individual do condenado, alcançando diretamente núcleos familiares inteiros, muitas vezes compostos por pessoas em condição de especial vulnerabilidade.

Nesse contexto, a manutenção prolongada de pessoas que não apresentam histórico de violência, não integram organizações criminosas e não representam risco concreto à ordem pública em ambientes de encarceramento coletivo demanda reflexão à luz dos princípios da proporcionalidade, da individualização da pena e da dignidade da pessoa humana. A convivência prolongada com a massa carcerária comum, especialmente em estabelecimentos marcados por superlotação e presença de facções criminosas, não se revela, em muitos casos, instrumento adequado para promover a reintegração social, podendo inclusive produzir efeitos contrários aos objetivos constitucionalmente atribuídos à execução penal.

Por essa razão, mostra-se recomendável que as autoridades competentes examinem, com a máxima brevidade, a possibilidade de aplicação de medidas alternativas de cumprimento da pena e de fiscalização eletrônica, sempre que juridicamente cabíveis e compatíveis com a situação individual de cada custodiado. O monitoramento eletrônico, associado às demais condições fixadas pelo juízo da execução, constitui instrumento apto a assegurar o acompanhamento estatal, preservar a efetividade da sanção penal e, simultaneamente, permitir a manutenção dos vínculos familiares, laborais e comunitários indispensáveis ao processo de ressocialização.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

A adoção dessas medidas revela-se especialmente relevante nos casos que envolvem filhos menores, dependentes com deficiência, cônjuges idosos ou familiares em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a proteção da unidade familiar, para a redução dos impactos sociais decorrentes do encarceramento prolongado e para a concretização dos objetivos constitucionais da execução penal, sem prejuízo da necessária observância das decisões judiciais e das condições estabelecidas pelos órgãos competentes.

Nesse contexto, merecem especial consideração os pedidos de transferência formulados por custodiados cujos núcleos familiares se encontram estabelecidos em unidades da Federação distintas do local atual de cumprimento da pena, especialmente nos casos em que a distância geográfica tem produzido impactos severos sobre a convivência familiar, o acompanhamento de filhos menores e a manutenção de vínculos afetivos essenciais ao processo de reintegração social.

Destacam-se, nesse aspecto, os relatos relacionados aos pedidos de transferência:

- para o Estado do Acre, formulado pelo custodiado Marinho Junio Nascimento de Lima, cujo núcleo familiar reside em Rio Branco/AC, incluindo filho diagnosticado com transtorno do espectro autista;
- o pedido de transferência para a região de Vitória da Conquista/BA, formulado pelo custodiado Matheus Fernandes Bomfim, que relatou dificuldades extremas de manutenção do convívio com suas filhas em razão da distância territorial e da limitação de visitas presenciais;
- o pedido de transferência para unidade prisional no Estado de São Paulo, especificamente para a cidade de Tremembé/SP, formulado pelo custodiado Samuel de Faria, fundamentado em razões familiares e na necessidade de reaproximação de seu núcleo de apoio, tendo relatado impactos decorrentes do prolongado afastamento familiar, especialmente em relação ao filho menor, com quem informou não manter contato desde o início da privação de liberdade.

Recomenda-se, assim, que tais pleitos recebam análise prioritária e humanizada no âmbito da execução penal, observadas, evidentemente, as



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

avaliações técnicas, os requisitos legais e os critérios de segurança pertinentes por parte das autoridades competentes.

A preservação dos vínculos familiares constitui elemento reconhecidamente relevante no âmbito da execução penal e da ressocialização, especialmente nos casos em que os custodiados exercem papel de arrimo familiar, possuem filhos menores, familiares em condição de vulnerabilidade ou dependência emocional e econômica diretamente afetados pelo encarceramento prolongado e pela distância territorial.

Por fim, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa reafirma que a atuação institucional desenvolvida no âmbito da presente diligência observou rigorosamente os limites fixados pelo Supremo Tribunal Federal, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, da individualização da pena e da proteção aos direitos fundamentais, sem prejuízo do respeito à autonomia dos órgãos do sistema de justiça, à legalidade da execução penal e à preservação da segurança institucional das unidades prisionais visitadas.

10. ENCAMINHAMENTOS INSTITUCIONAIS

Diante das informações colhidas no âmbito da presente diligência externa, propõem-se os seguintes encaminhamentos:

10.1 Encaminhamento ao Senado Federal

Encaminhar cópia integral do presente relatório:

- I – à Presidência do Senado Federal;
- II – aos Senadores da República;
- III – à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH);
- IV – à Comissão de Segurança Pública (CSP);



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

para ciência, acompanhamento institucional e eventual adoção das providências legislativas, fiscalizatórias ou de controle que entenderem pertinentes no âmbito de suas competências constitucionais e regimentais.

10.2 Encaminhamento à Câmara dos Deputados

Encaminhar cópia integral do presente relatório:

I – à Presidência da Câmara dos Deputados;

II – à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados;

III – à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados;

IV – à SUBCOMISSÃO ESPECIAL - Fiscalização e Direitos dos Presos do 8 de Janeiro – SUB8J ou outro colegiado eventualmente constituído para acompanhamento dos desdobramentos dos eventos de 8 de janeiro de 2023;

10.3 Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal

Encaminhar o presente relatório ao Supremo Tribunal Federal, especialmente ao Ministro Relator dos procedimentos relacionados aos eventos de 8 de janeiro de 2023, para ciência das informações colhidas durante a diligência institucional.

No expediente de encaminhamento, solicitar:

a) autorização para realização de novas diligências institucionais da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em unidades prisionais localizadas em outras unidades da Federação, visando o acompanhamento das condições de custódia de pessoas vinculadas aos eventos de 8 de janeiro de 2023 que não foram alcançadas pelas autorizações já concedidas;

b) a designação de audiência institucional do Ministro Relator com a Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Senado Federal, Senadora Damares Alves, para apresentação dos resultados da diligência e discussão dos temas relacionados às condições de custódia e à execução penal dos custodiados visitados.

10.4 Encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça

Encaminhar cópia integral do presente relatório ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), para ciência das informações colhidas durante a diligência institucional.

Solicita-se especial atenção às questões relacionadas às condições de custódia, à execução penal, à progressão de regime, à aplicação da Lei nº 15.402/2026, à política de saúde mental no sistema prisional e aos impactos familiares decorrentes da privação de liberdade, para avaliação de eventual adoção de medidas no âmbito de suas atribuições institucionais.

10.5 Encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Encaminhar cópia integral do presente relatório ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), especialmente aos órgãos com atribuição na fiscalização da execução penal e do sistema penitenciário do Distrito Federal, para ciência das informações colhidas durante a diligência institucional.

Solicita-se especial atenção às questões relacionadas às condições de custódia, à assistência à saúde, ao acesso ao trabalho prisional, à remição de pena, à progressão de regime e aos impactos familiares decorrentes da privação de liberdade, para avaliação de eventual adoção de medidas no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

10.6 Encaminhamento ao Sistema da Justiça e Segurança Pública

Encaminhar o presente relatório ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR) e aos demais órgãos responsáveis pela administração penitenciária das unidades



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

visitadas, para ciência e eventual adoção de providências no âmbito de suas competências.

10.7 Encaminhamento à Defensoria Pública da União

Encaminhar cópia integral do presente relatório à Defensoria Pública da União, para conhecimento das informações obtidas durante a diligência e avaliação da adoção de medidas institucionais relacionadas à proteção dos direitos fundamentais das pessoas custodiadas e de seus familiares.

10.8 Encaminhamento ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Encaminhar cópia integral do presente relatório ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para ciência e eventual adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições institucionais relacionadas à defesa das garantias fundamentais, do devido processo legal e do Estado Democrático de Direito.

10.9 Encaminhamento à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

Encaminhar cópia integral do presente relatório à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para conhecimento das informações levantadas durante a diligência institucional, especialmente aquelas relacionadas às condições de custódia, aos impactos familiares decorrentes da privação de liberdade e à observância das garantias fundamentais asseguradas pelos instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

10.10 Encaminhamento ao MNPCT

Encaminhar o presente relatório ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, para ciência e eventual adoção de providências no âmbito de suas competências institucionais.



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

10.11 Encaminhamento às Comissões de Direitos Humanos dos Estados e do Distrito Federal

Encaminhar cópia integral do presente relatório às Comissões de Direitos Humanos das Assembleias Legislativas dos Estados e à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para ciência das informações colhidas durante a diligência institucional realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

O encaminhamento tem por finalidade promover o intercâmbio institucional entre os órgãos legislativos de proteção e promoção dos direitos humanos, possibilitando o acompanhamento da matéria e a eventual adoção de iniciativas legislativas, fiscalizatórias ou institucionais compatíveis com as atribuições de cada colegiado.

10.12 Encaminhamento ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Encaminhar cópia integral do presente relatório ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), para ciência das informações colhidas durante a diligência institucional realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Solicita-se a apreciação das informações relacionadas às condições de custódia, à execução penal, aos impactos familiares decorrentes da privação de liberdade e à observância dos direitos e garantias fundamentais das pessoas custodiadas, para eventual adoção das providências que o Conselho entender cabíveis no âmbito de suas atribuições legais e regimentais.

10.13 Execução penal, remição, trabalho e aplicação da Lei nº 15.402/2026

Dar ciência às autoridades e aos órgãos competentes da execução penal acerca das informações colhidas durante a presente diligência, especialmente quanto às situações observadas relacionadas ao acesso ao trabalho prisional, à remição de pena, à progressão de regime e às condições de cumprimento da pena nas unidades visitadas.

Recomenda-se especial atenção à análise individualizada da situação executória das pessoas custodiadas mencionadas neste relatório, considerando



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

a superveniência da Lei nº 15.402/2026, cuja aplicação imediata decorre do princípio constitucional da retroatividade da lei penal mais benéfica, observadas as competências próprias de cada órgão e as decisões judiciais pertinentes.

Solicita-se, ainda, a avaliação dos reflexos da referida norma sobre os processos de execução penal em curso, bem como das medidas legalmente cabíveis destinadas à adequada individualização da pena, à preservação dos vínculos familiares, à ressocialização e à observância dos direitos e garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

10.14 Acompanhamento institucional

Promover, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, o acompanhamento contínuo das condições de custódia das pessoas privadas de liberdade relacionadas aos eventos de 8 e 9 de janeiro de 2023, inclusive mediante a realização de novas diligências e atualização das informações constantes do presente relatório.